



CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 61/2018

PA nº 1778/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE
PROJETOS EXECUTIVOS E
COMPLEMENTARES PARA REFORMAS E
MODERNIZAÇÃO NO EDIFÍCIO SEDE DO
TRT 16ª REGIÃO QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO E A EMPRESA POLO
ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA -
ME.**

Pelo presente Instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO** e, do outro lado, a empresa **POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01822637/0001-26, com sede Rua 28, Quadra 12, nº 25, Conjunto Vinhais, São Luis/MA, representada neste ato pela Sócia, Sra. **GENIVA COELHO BATISTA BARROS**, portadora do CPF nº 449.964.893-91, RG nº 0290921820050, SSP/MA a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1778/2018, Despacho DG nº 5732/2018, doc.146, e de conformidade com as



normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Instrução Normativa nº 05/2017, do MPOG/SLTI, Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Nº 8.538/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante às cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a elaboração de projetos executivos de Arquitetura e Engenharia de reforma e adaptação do edifício sede deste Tribunal, observadas as demais condições estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I, em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Integram o presente contrato independente de transcrição:

- a) Projeto Básico, doc. 81;
- b) Edital da Tomada de Preço nº 001/2018, doc. 104;
- c) Proposta da empresa contratada, doc. 136.

Parágrafo Segundo: Deverão ser executados os seguintes projetos básicos e executivos a partir dos anteprojetos apresentados pelo CONTRATANTE:

- a) Reforma do Pavimento Térreo, contendo, no mínimo:
 - Projetos de reforma de edificação;
 - Projeto de cabeamento estruturado;
 - Projeto de CFTV;
 - Projeto de climatização;
 - Projeto de instalações de gás;
 - Projeto de instalações elétricas;
 - Projeto de instalações hidrossanitárias;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



- Orçamento estimado da obra;
 - Caderno de encargos e de especificações técnicas;
 - Cronograma físico-financeiro;
- b) Reforma da Fachada completa do Edifício-Sede com alterações da entrada principal para Avenida Vitorino Freire, contendo , no mínimo:
- Projetos de reforma de edificação;
 - Projeto de climatização;
 - Projeto de instalações elétricas;
 - Projeto de instalações hidrossanitárias;
 - Projeto de revestimentos;
 - Orçamento estimado da obra;
 - Caderno de encargos e de especificações técnicas;
 - Cronograma físico-financeiro;
- c) Modernização das instalações elétricas do Edifício-Sede, contendo, no mínimo:
- Projeto de cabeamento estruturado (telecomunicações);
 - Projeto de CFTV;
 - Projeto de instalações elétricas;
 - Orçamento estimado da obra;
 - Caderno de encargos e de especificações técnicas;
 - Cronograma físico-financeiro;

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A descrição dos serviços constam no item 07 do Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto deste certame correrão à conta do Programa – 107713 – Apreciação das Causas da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Justiça do Trabalho, no Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens, configurado na Nota de Empenho nº 2018NE002061.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR

O presente contrato possui valor global de **R\$ 227.084,28 (duzentos e vinte e sete mil, oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)** conforme Planilha Orçamentária discriminada na forma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	Projeto Executivo de Reforma do pavimento Térreo do Edifício-Sede	63.192,18 (sessenta e três mil, cento e noventa e dois reais e dezoito centavos)
02	Projeto Executivo de Reforma da fachada completa do Edifício – Sede	77.431,91 (setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e um centavos)
03	Projeto Modernização das Instalações elétricas do Edifício-Sede	63.702,50 (sessenta e três mil, setecentos e dois reais e cinquenta centavos)
04	Licenciamento Ambiental (Elaboração de PCA, PGRCC, acompanhamento até expedição de Licença Prévia (LP) e Licença	3.102,07 (três mil, cento e dois reais e sete centavos)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



	de Instalação (LI)	
05	Levantamento Cadastral do Edifício- Sede e Anexo B	19.655,62(dezenove mil, seiscientos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)

Valor Global R\$ 227.084,28 (duzentos e vinte e sete mil,
oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado de forma parcelada, observando-se as condições estabelecidas no item 15 do Projeto Básico, e de acordo com cronograma físico-financeiro, constante do anexo II do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total estabelecido para a execução integral dos serviços objeto contratado será de 60 (sessenta) dias distribuídos da seguinte forma:

- a) 30 (trinta) dias consecutivos**, contados os prazos a partir do 5º(quinto) dia útil seguinte do recebimento da ordem de serviço expedida pelo Serviço de Engenharia do TRT 16ª Região, para os projetos, orçamentos, especificações e cronogramas relativos à Reforma do Pavimento Térreo;
- b) 60 (sessenta) dias consecutivos**, contados os prazos a partir da conclusão do projeto de Reforma do Pavimento Térreo, contados os prazos a partir do 5º(quinto) dia útil seguinte do recebimento da ordem de serviço expedida pela Seção de Engenharia, para os projetos,



orçamentos, especificações e cronogramas relativos à Reforma da Fachada completa do Edifício-Sede;

c) **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados os prazos a partir do 5º(quinto) dia útil seguinte do recebimento da ordem de serviço expedida pela Seção de Engenharia, para os projetos, orçamentos, especificações e cronogramas relativos à Modernização das instalações elétricas do Edifício-Sede;

d) **30 (trinta) dias consecutivos**, contados os prazos a partir do 5º(quinto) dia útil seguinte do recebimento da ordem de serviço expedida pela Seção de Engenharia, para os serviços do Levantamento Cadastral do Edifício-Sede e Anexo B, e;

e) **60 (sessenta) dias** para os serviços de licenciamento ambiental, contados os prazos a partir do 5º(quinto) dia útil seguinte do recebimento da ordem de serviço expedida pela Seção de Engenharia do TRT 16ª Região.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

A Contratada comunicará por escrito o término dos serviços apresentando-o na Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual do CONTRATANTE, documento com tal propósito.

Parágrafo Primeiro - A Seção de Engenharia então conferirá o que foi contratado e emitir um Termo de Recebimento Provisório, e será efetuado por servidor ou comissão devidamente designado pela Diretoria-Geral deste Tribunal, (com carência de 15 dias), caso haja pendências, estas serão elencadas e dadas um prazo de até 30 dias, para que as mesmas sejam sanadas.



Parágrafo Segundo - A Contratada deverá providenciar as correções e complementações indicadas pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento dos Serviços, consideradas necessárias ao seu recebimento definitivo, dentro do prazo estabelecido para efetivação desses ajustes.

Parágrafo Terceiro - Antes do recebimento definitivo o Contratante poderá ainda exigir a apresentação de qualquer documentação complementar no intuito de comprovar a plena regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de suas subcontratadas, no que diz respeito à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Quarto - O recebimento definitivo dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias depois da data da aceitação provisória, por servidor designado da Seção de Engenharia ou por Comissão específica a ser integrada por servidores do CONTRATANTE, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Quinto - Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o empreendimento. Qualquer falha deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando sujeita, ainda, as penalidades previstas no contrato.

Parágrafo Sexto - Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a licitante vencedora das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA



A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da ordem de serviço.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A empresa deverá prestar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- b) O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

Parágrafo Primeiro – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administrações decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

Parágrafo Segundo – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

Parágrafo Terceiro – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).



Parágrafo Quarto – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Parágrafo Sexto – A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) 03 (três) meses após o término do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Parágrafo Sétimo – O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Oitavo – Durante toda a execução contratual deverá ser mantido o mesmo percentual da garantia.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA deverá autorizar o CONTRATANTE a descontar da garantia as multas porventura existentes, reter, a qualquer tempo a garantia contratual e reter do pagamento os valores necessários para manter o percentual da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

Parágrafo Único – Se autorizada a efetuar a subcontratação parcial, até o limite admitido, em cada caso pela administração, a contratada



realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes as partes ou parcelas subcontratadas dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

As obrigações da **CONTRATADA** estão dispostas no item 12 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do **CONTRATANTE** estão dispostas no item 13 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE

As normas de fiscalização estão estabelecidas no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Contratante poderá aplicar à Contratada pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais consideradas faltas



leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para os serviços contratados;

b) Multa de:

b.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

b.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 27/12/2018 15:12:25 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 49C226B3AE.D3A8BB8286.9DE267E59B.F712C27A97



- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Único - As sanções previstas nas alíneas a, c e d poderão ser aplicadas associadas a da alínea b, facultada a defesa prévia da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os projetos desenvolvidos deverão ser elaborados em total obediência à legislação vigente para cada tema específico, observando-se a melhor técnica e prática da construção civil, bem como sua conformidade com as Normas Brasileiras da ABNT e/ou demais normas nacionais e internacionais que sejam pertinentes ao bom desenvolvimento das atividades contratadas.

Parágrafo Primeiro - Os desenhos (elementos gráficos) deverão destacar com precisão e clareza os detalhes construtivos, de modo a propiciar ao futuro executor da obra uma inteira visualização de seus respectivos serviços.



Parágrafo Segundo - Os desenhos e pranchas deverão ser desenvolvidos, de forma padronizada, no Software AutoCAD, com arquivos formato DWG, gravados na versão 2004. Deverá ser considerada a escala mínima de 1:200 para apresentação das plantas, sendo que para os projetos específicos, deverão ser consideradas as seguintes escalas: 1:100 e 1:50 para plantas baixas, cortes e elevações; 1:20 para os detalhamentos e ampliações de áreas (sanitários, vestiários, copas, docas, escadas, etc.), e escala compatível (1:5, 1:2) para os detalhes de outros elementos necessários à perfeita execução dos mesmos. A escala dos desenhos deverá ser e estar adequadas às normas e exigências legais.

Parágrafo Terceiro - Esses elementos gráficos deverão ser disponibilizados ao Contratante em meio digital, gravado em *pen-drive*, e em cópias em papel sulfite branco.

Parágrafo Quarto - O carimbo deverá ser o padronizado do TRT, podendo a CONTRATADA colocar em cada prancha, em espaço definido pelo TRT, a sua logomarca e/ou símbolo, o nome e a assinatura dos profissionais responsáveis pelo projeto, número do CONFEA e ART (Anotações de Responsabilidade Técnica), e/ou número do CAU e RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

Parágrafo Quinto - Todos os desenhos que compõem a apresentação gráfica dos projetos elaborados deverão ser apresentados em pranchas com dimensões normatizadas, cuja definição dar-se-á em conjunto com o CONTRATANTE (através da fiscalização e da Seção de Engenharia).

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá promover a perfeita compatibilidade entre todos os projetos complementares e entre estes e



o projeto arquitetônico, e essa harmonização, bem como a integração das soluções adotadas visando à eficiência técnica, à economicidade, à segurança e aos melhores resultados estéticos, ficará sob a sua responsabilidade exclusiva.

Parágrafo Sétimo - A execução de cada etapa/fase de elaboração dos projetos deverá ser precedida de reunião com o Contratante para deliberação e análise dos temas específicos da referida etapa/fase, bem como para avaliação dos resultados de etapa/fase imediatamente anterior.

Parágrafo Oitavo - A aprovação, pela Fiscalização, dos serviços realizados na etapa/fase precedente configurasse em pré-requisito da autorização para o prosseguimento dos trabalhos, conforme cronograma de execução (Anexo II do Projeto Básico).

Parágrafo Nono - A empresa contratada, responsável pela confecção dos projetos complementares, orçamento, caderno de encargos e cronograma físico-financeiro será a responsável em sanar quaisquer dúvidas em relação aos projetos e documentos contratados, bem como, se necessário, efetuar as devidas correções, desde que comprovado a inviabilidade técnica da execução dos serviços.

Parágrafo Dez - A CONTRATADA dará assistência técnica durante todo o período de execução das obras, para efeitos de correção ou complementação, em decorrência de erros ou omissões do projeto, não deixando de indicar na prancha o número da revisão da planta.

Parágrafo Onze - Os arquivos digitais, com a documentação em formato de texto, deverão ser fornecidos na extensão DOC (Microsoft Word) e



ODT (Open Document Format) e as planilhas de levantamento de quantidades de serviços deverão ser entregues no formato XLS (Microsoft Excel) e ODS (Open Document Format).

Parágrafo Doze - As reuniões com a Contratante (através da Seção de Engenharia) dar-se-ão nas dependências do TRT da 16ª Região.

Parágrafo Treze - Todos os memoriais de cálculo e de parâmetros utilizados para o dimensionamento e determinação das soluções técnicas adotadas deverão compor um dossiê técnico que será disponibilizado ao Contratante.

Parágrafo Catorze - As condições a serem observados na execução da obra, os critérios de recebimento dos serviços (procedimentos de teste e avaliação do produto final) e as condições de manutenção e operação dos sistemas e equipamentos projetados também deverão integrar o mesmo dossiê técnico.

Parágrafo Quinze - Toda a entrega de serviços deverá ser feita em meio digital, gravado em pen-drive, com todos os desenhos que compõem o projeto, inclusive Especificações Técnicas e planilha de levantamento de quantidades de serviços, quando constituintes do projeto, e também impresso em papel formato A4, branco, com densidade de 90 g/m².

Parágrafo Dezesseis - Para cada etapa/fase de elaboração dos projetos, conforme descrição de itens do cronograma físico-financeiro (Anexo II) deverá ser entregue pela Contratada 03(três) vias de cada projeto, quadros, planilhas ou textos, devidamente impressos em papel sulfite ou A4 (branco, com densidade de 90 g/m²), e assinados pelo representante legal da empresa ou por seus responsáveis técnicos,



assim como os arquivos eletrônicos dos serviços correspondentes reunidos e gravados em *pen-drive*.

Parágrafo Dezessete - A falta de apresentação dos elementos correspondentes a quaisquer dos projetos complementares ou sua apresentação em desacordo com as especificações e requisitos estabelecidos neste Projeto Básico, por ocasião da medição dos serviços, ensejará a retenção integral do pagamento da parcela correspondente, até a efetiva regularização da situação pela Contratada.

Parágrafo Dezoito - Os serviços objeto da presente licitação serão prestados em estabelecimento próprio da Contratada, onde será preparada toda a documentação (relatórios, dossiê técnico, plantas, projetos, especificações técnicas, entre outros) a ser entregue ao Contratante.

Parágrafo Dezenove - A Contratada deverá providenciar junto ao CREA, o registro do contrato firmado com o TRT da 16ª Região – com suas respectivas quantidades – e as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes nos termos da Lei Federal específica, registrando devidamente as atividades profissionais relacionadas com a execução dos serviços.

Parágrafo Vinte - Todos os projetos elaborados pela Contratada deverão ser devidamente aprovados nos órgãos de fiscalização e controle, em especial o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, a Companhia Energética do Maranhão – CEMAR e a Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão – CAEMA.

Parágrafo Vinte e Um - Eventuais dúvidas de interpretação ou compreensão dos projetos, bem como, virtuais omissões técnicas, suscitadas quando da execução das, desde que devidamente formuladas pelos órgãos competentes, deverão ser dirimidas pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



empresa responsável pela elaboração dos respectivos projetos complementares, às suas próprias custas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 28 de dezembro de 2018.

(assinado eletronicamente)

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

Desembargadora Presidente

TRT- 16ª REGIÃO

GENIVA COELHO BATISTA BARROS

CONTRATADA

Pólo Arquitetura e Construção Ltda

Testemunhas:

1 - Joachim
Documento nº 3081686

2 - actufendz
Documento nº 30816428